CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR 6046
MAT.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER PROJETO DE LEI 717/2013**

**AUTOR:** Vereador Silvio Humberto

**EMENTA:**

"Estabelece os critérios para venda de animais vivos nas feiras–livres do município de Salvador, e dá outras providências."

**RELATÓRIO:**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que critérios para venda de animais vivos nas feiras-livres de Salvador lastreado na proteção dos animais e nas questões de saúde pública.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O autor fundamenta o projeto na proteção e cuidado com os animais, que em termos gerais, considerando-se que os mesmos compreendem a nossa fauna, sustentam-se em direito difuso insculpido na Carta Magna de 1988, veja:

> "Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
SERVIDOR 6046
MAT.

Em sua preposição o ilustre edil regulamenta os critérios de exposição dos animais visando reduzir o sofrimento dos mesmos e vedando maus tratos.

No exame da competência legiferante do Município, temos que o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 185 da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Assim sendo, trata-se de Projeto Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com o Ordenamento Jurídico brasileiro.

**VOTO:**

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 717 de 2013.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, Salvador, 11 de Dezembro de 2013

**Geraldo Junior**
**Vereador - SDD**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR